



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº. 417/2012 - CIB

Goiânia, 06 de dezembro de 2012.

Aprova a instituição da contrapartida estadual o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da fração do incentivo de implantação repassado pelo Ministério da Saúde aos Municípios para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais Terapêuticos, Leitos em Hospitais Gerais e Unidades de Acolhimento, previstos na Rede de Atenção Psicossocial, a ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB. O incentivo estadual para custeio mensal e/ou manutenção dos serviços também seguirá a mesma porcentagem para todos os serviços descritos anteriormente, exceto para os Leitos em Hospital Geral, que não receberão contrapartida estadual para custeio mensal e/ou manutenção.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 2 - A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três (03) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- 3 - O Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 - A Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- 5 - A possibilidade de se promover repasses financeiros aos Municípios, independente da celebração de convênios, nos termos do inciso III, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 2.470/85, na redação dada pelo Decreto Estadual nº 5.075/99;
- 6 - A Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, definida pela Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- 7 - A Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 8 - A Portaria GM/MS nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe no âmbito da rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo e de custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

- 9** - A Portaria GM/MS nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- 10** - A necessidade do Estado de Goiás contribuir para o fortalecimento e reorganização da Rede de Atenção Psicossocial mediante a participação no financiamento da implantação e da implementação dos pontos de atenção de saúde mental.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir como contrapartida estadual o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da fração do incentivo de implantação repassado pelo Ministério da Saúde aos Municípios para implantação dos Centros de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais Terapêuticos, Leitos em Hospitais Gerais e Unidades de Acolhimento, previstos na Rede de Atenção Psicossocial, a ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB. O incentivo estadual para custeio mensal e/ou manutenção dos serviços também seguirá a mesma porcentagem para todos os serviços descritos anteriormente, exceto para os Leitos em Hospital Geral, que não receberão contrapartida estadual para custeio mensal e/ou manutenção.

Parágrafo Único - Os valores obtidos no cálculo da contrapartida estadual nos pontos de atenção descritos no Art. 1º deverão ser aplicados integralmente conforme disposto nas Portarias do Ministério da Saúde nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011 - Centros de Atenção Psicossocial - CAPS; Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, e Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2000 - Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT; Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012, e Portaria nº 1615, de 26 de julho de 2012 - Serviço Hospitalar de Referência - SHR; e Portaria nº 121, de 25 de janeiro de 2012 - Unidades de Acolhimento - UA.

Art. 2º O valor destinado a cada Município corresponderá ao valor repassado de acordo com a modalidade do serviço, e quantidade de serviços instalados no município, e informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos – SCNES.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários serão objeto de Portaria específica e correrão por conta do orçamento da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Os municípios receberão os repasses de que trata o Art. 3º mediante a abertura de conta bancária específica para esse fim.

Art. 4º Estabelecer que a Secretaria de Estado da Saúde, juntamente com o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Goiás - COSEMS e Conselho Estadual de Saúde - CES, definirão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria, ferramentas que fixem parâmetros de monitoramento e avaliação de indicadores, segundo os quais fica condicionada a continuidade de recebimento do repasse de custeio mensal, mencionado no Art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - No período de elaboração da ferramenta citada no Art. 4º, os repasses ocorrerão de forma mensal e regular, de modo a não prejudicar as ações a serem executadas pelos municípios.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Estabelecer que os Municípios devem cumprir as recomendações da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, e da Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no que diz respeito a:

I. Estrutura física do serviço: providenciar e manter local adequado conforme preconizado pelas portarias do Ministério da Saúde, específicas para cada serviço, a saber, Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de 2002 (CAPS); Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000 e Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2000 (SRT) e Portaria nº 121, de 25 de janeiro de 2012 (UAT).

II. Recursos Humanos do serviço: providenciar e manter equipe mínima conforme preconizado pelas portarias do ministério da Saúde, específicas para cada serviço, a saber, Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002 (CAPS); Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, e Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2000 (SRT) e Portaria nº 121, de 25 de janeiro de 2012 (UAT). Os Recursos Humanos deverão preferencialmente ser contratados através de concurso público, evitando descontinuidade e prejuízos ao atendimento da população.

III. Modelo de Atenção e Regionalização: os municípios devem atuar para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, pactuada e instituída por Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR, redirecionando o modelo da assistência à saúde mental, álcool e drogas, inclusive ofertando serviços regionalizados.

IV. Territorialização: cada serviço instalado deverá ter seu território de atuação definido pela Rede de Atenção Psicossocial pactuada e instituída pela Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR.

V. Projeto Terapêutico Singular: cada serviço deve elaborar, e atualizar sempre que necessário, o Projeto Terapêutico Singular, conforme previsto nas Portarias do Ministério da Saúde, Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002 (CAPS); Portaria nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, e Portaria nº 3090, de 23 de dezembro de 2000 (SRT); Portaria nº 121, de 25 de janeiro de 2012 (UAT).

VI. Cadastro das equipes e do serviço: cadastrar e manter atualizado o cadastro dos profissionais e do serviço no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A continuidade do repasse da contrapartida mensal será condicionada a:

I. Adequação do serviço à Rede de Atenção Psicossocial instituída mediante Resolução da Comissão Intergestores Regional – CIR, que deverá ser apresentada à Gerência de Saúde Mental/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/SES-GO;

II. Encaminhamento, à Gerência de Saúde Mental / Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/SES-GO, das informações referentes aos parâmetros de monitoramento e avaliação estabelecidos, conforme mencionado no art. 4º, a cada seis meses, num total de dois relatórios anuais.

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

III. Comprovação, sempre que solicitado, de que o uso dos recursos previstos nesta Resolução, foi exclusivamente destinado à implantação e/ou manutenção dos Centros de Atenção Psicossocial, Serviços Residenciais Terapêuticos e Unidades de Acolhimento, previstos na Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 7º Os efeitos das medidas restritivas de que trata o art. 6º serão suspensos imediatamente após o município apresentar à Gerência de Saúde Mental (SPAIS/SES) os documentos exigidos.

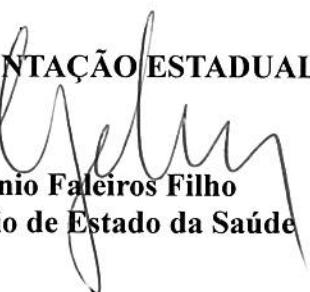
I. Caso haja comprovação de irregularidades, porém as mesmas sejam sanadas no prazo de 30 (trinta dias), não haverá solução de continuidade nos repasses.

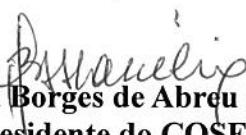
II. Caso haja solução de continuidade nos repasses, os pagamentos serão retomados a partir da data de comprovação do saneamento das mesmas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Gerência de Saúde Mental (SPAIS/SES) sempre que verificar o descumprimento do previsto no inciso III, do art.6º, dará ciência ao gestor local. E não sendo providenciada a regularização da documentação, dar-se á ciência ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público, bem como a órgão de auditoria do SUS.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Antonio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Lucélia Borges de Abreu Ferreira
Presidente do COSEMS